



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 034/2020

Poxoréu/MT, 21 de maio de 2020.

Compila as medidas de enfrentamento à pandemia mundial causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela sociedade, de forma geral, em identificar, dentre os vários Decretos já publicados, quais regras estejam em vigência;

CONSIDERANDO a necessidade, por todos os princípios constitucionais alçados na Carta Magna de 1988, de se aplicar procedimentos claros e objetivos, principalmente num momento crítico como o que se vive atualmente;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária, via videoconferência, realizada na data de 14 de maio de 2020, pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Poxoréu/MT, instituído pelo Decreto n.º 028/2020;

CONSIDERANDO as várias Notificações Recomendatórias expedidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça de Poxoréu, desde o início dos trabalhos realizados em torno do enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, também, a identificação de novos casos positivos de COVID-19 no Município de Poxoréu/MT e a necessidade de se manter ativo, ainda que com restrições, o comércio local;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião extraordinária do Comitê Paritário de Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Poxoréu/MT, instituído pelo Decreto Municipal n.º 028/2020, realizada na data de 21/05/2020 que, por consenso dos membros aprovou a redação abaixo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1.º Fica ratificado por meio deste Decreto o estado de calamidade pública instaurado no Município de Poxoréu desde a data de 31 de março de 2020, através do Decreto Municipal n.º 020/2020, mantendo-o, pelo menos, até a data de 31 de dezembro de 2020, passível, ainda, de prorrogação, caso seja necessário.

Art. 2.º Fica incorporado por este Decreto o regramento trazido pelo Decreto Municipal n.º 026/2020, que *“decreta e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências”*, mantendo sua vigência.

CAPÍTULO II



DA METODOLOGIA APLICADA AO MUNICÍPIO DE POXORÉU

Art. 3.º O Município de Poxoréu/MT utilizará da metodologia trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadoras do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar x quantidade de respiradores disponíveis no Município x restrição/flexibilização.

Parágrafo único. Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no *caput* deste artigo, ter-se-á:

I - RISCO MODERADO: situação em que haja até 3 (três) casos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

II - RISCO ALTO: situação em que haja 4 (quatro) casos de COVID-19 confirmados com 1 (uma) internação hospitalar;

III - RISCO MUITO ALTO: situação em que haja 5 (cinco) casos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar com 3 (três) internações hospitalares;

IV - RISCO EXTREMO: situação em que haja 6 (seis) ou mais casos de COVID-19 confirmados ainda que nenhum deles em internação hospitalar.

Art. 4.º As medidas de restrição aplicável a cada um dos riscos dispostos nos incisos do parágrafo único, do artigo 3.º deste Decreto serão tratadas no ANEXO ÚNICO do mesmo.

CAPÍTULO III **DAS MEDIDAS GERAIS DE RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO LOCAL**

Seção I **Das Medidas Obrigatórias**

Art. 5.º Fica autorizado o funcionamento do comércio no âmbito do território do Município de Poxoréu/MT, atentando-se sempre ao ANEXO ÚNICO deste Decreto, devendo os estabelecimentos adotarem, genericamente, as seguintes condutas:

I - Em todo o estabelecimento comercial situado no Município de Poxoréu será permitida a entrada e permanência de, no máximo, 2 (duas) pessoas por caixa/atendente;

II - Em caso de haver local de espera com assentos, deverão ser disponibilizados assentos de forma alternada, garantindo o espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado, já na entrada do estabelecimento, antes de ingressarem no mesmo, a higienização das mãos com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - Ficam vedadas as interações pessoais nas dependências dos estabelecimentos, tais como abraços, apertos de mão, beijos, entre outros;



V - Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco;

VI - Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

VII - Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII - Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum funcionário, colaborador ou cliente, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;

X - Permitir entrada e permanência no local somente de pessoas usando máscaras de proteção facial que cubra nariz e boca;

XI - Orientar aos clientes e frequentadores que permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;

XII - Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.);

XIII - Fica absolutamente proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no território do Município de Poxoréu;

Seção II

Do Impedimento de Acesso a Crianças

Art. 6.º Fica vedado o acesso de crianças com menos de 12 (doze) anos completos a estabelecimentos comerciais no território do Município de Poxoréu/MT, ainda que utilizando máscara.

Seção III

Do Horário Máximo de Funcionamento

Art. 7.º Todo o comércio local deverá encerrar suas atividades, fechando completamente o estabelecimento às 22:00 h (vinte e duas horas), orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências.

Art. 8.º Fica autorizada a entrega à domicílio em horário posterior ao descrito no artigo anterior.



CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO CONVÍVIO E INTERAÇÃO SOCIAL

Seção I
Das Proibições

Art. 9.º Fica proibida a interação pessoal em ambientes públicos com a finalidade de se evitar a transmissão do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Considera-se interação pessoal, para os fins desse Decreto: abraços, beijos, apertos de mão e similares.

Art. 10. Fica proibida a utilização pública de vetores de transmissão do novo Coronavírus, tais como petrechos de tereré, narguilé e similares.

Art. 11. Fica proibida em locais públicos a permanência em distância menor que 1,5 m (um metro e meio) de outra pessoa.

Parágrafo único. Fica vedado, também, a prática, o acompanhamento, a organização e a participação, ainda que na condição de expectador, de esportes coletivos no âmbito do Município de Poxoréu, ainda que realizados ao ar livre.

Seção II
Da Vedação ao Acesso a Pontos Turísticos

Art. 12. Fica proibido o acesso e permanência de pessoas em pontos turísticos localizados no território do Município de Poxoréu/MT, estejam eles em áreas públicas ou particulares, os quais, de forma exemplificativa, vêm elencados abaixo:

I - ÁGUAS QUENTES BURITIZAL;

II - CACHOEIRA DO LUCAS;

III - CACHOEIRA DO PORTO;

IV - MORRO DA MESA;

V - CACHOEIRA DO ALTINO/ENCANTADA;

VI - RIO AREIA;

VII - RANCHO WR;

VIII - ÁGUAS QUENTES;

IX - ÁGUAS QUENTES DAMASCENO;



- X - MORRO DA CRUZ;**
- XI - MORRO DO MANO;**
- XII - RIO CRISTALINO;**
- XIII - CÓRREGO BORORÓ;**
- XIV - CACHOEIRA DA PEDRA FURADA;**
- XV - CACHOEIRA E MORRO DO TARQUÍNIO;**
- XVI - CACHOEIRA DA RAIZINHA;**
- XVII - ABRIGO DOS PEZINHOS;**
- XVIII - MORRO DA JANELA;**
- XIX - CACHOEIRA DO PÉBA;**
- XX - MIRANTE DO JOÃO DE BARRO;**
- XXI - VALE DAS TARTARUGAS;**
- XXII - MIRANTE DO BRITO**
- XXIII - CASTELO DAS FLORES, entre outros.**

Art. 13. Fica vedada a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Poxoréu/MT após as 22:15 h (vinte e duas horas e quinze minutos), estando aglomeradas ou não.

Parágrafo único. Ressalva-se das disposições deste artigo as pessoas que comprovem a necessidade de deslocamento por motivos de urgência ou emergência na área da saúde ou retorno do trabalho.

Seção III **Dos Locais de Culto Religioso**

Art. 14. Fica permitido o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, no máximo 2 (duas) vezes por semana, por até 1 (uma) hora em cada encontro, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel, levando-se em consideração a quantidade de assentos disponíveis;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

III – Deverá ser exigido que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Art. 15. Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 16. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 17. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco.

Art. 18. Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

Art. 19. Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 20. Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Os locais de culto religioso deverão observar, ainda, outras orientações e exigências dispostas ao comércio local, quando indicadas pela equipe fiscalizadora municipal.

Art. 22. Em caso de realização de batismos, fica vedada a utilização de pia, bacia, tanque ou qualquer outro meio que reutilize a água em mais de uma pessoa.

CAPÍTULO V **DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 23. Os serviços públicos municipais serão prestados normalmente, durante o expediente definido em lei para cada cargo.

Art. 24. O controle de jornada será realizado mediante o registro de ponto eletrônico, garantindo-se a assepsia das máquinas registradoras, bem como das mãos dos servidores com álcool 70%.

Art. 25. É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. É obrigatório, também, o uso de máscara por toda pessoa que adentrar num prédio público municipal.

Art. 26. Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos e departamentos públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que realizar-se-á o controle de entrada de pessoas.

Art. 27. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7.º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação.

§ 1.º Para os servidores componentes do chamado grupo de risco que detenham direito a férias ou licenças-prêmio, terão deferido, compulsoriamente, estes direitos, sendo que o afastamento apenas incidirá posteriormente ao completo gozo dos mesmos.

§ 2.º O servidor público municipal afastado temporariamente, nos termos deste artigo, que for flagrado se expondo voluntariamente a risco em locais como festas, reuniões, bares, restaurantes, eventos religiosos, dentre outros, terá seu afastamento cassado e será notificado a retornar imediatamente às suas funções.

Art. 28. As aulas permanecem suspensas em todas as escolas municipais por tempo indeterminado.

Art. 29. Instalada a situação de RISCO MUITO no Município de Poxoréu os serviços públicos municipais serão prestados à população em jornada de trabalho contínua, de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira.

Art. 30. Instalado o RISCO EXTREMO os serviços públicos municipais serão suspensos até o retorno para, no mínimo, à situação de RISCO MUITO ALTO.

Art. 31. Excetuam-se das disposições dos artigos 29 e 30 deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, a coleta de lixo e o serviço de manutenção ao abastecimento de água, que nunca serão suspensos, podendo, no entanto, mediante Portaria do chefe da Pasta competente, restringir ou flexibilizar questões específicas que entender necessárias.

Art. 32. Ainda que instalados os casos dos artigos 29 a 31 deste Decreto, o chefe da Pasta competente, numa situação de urgência ou emergência, poderá convocar o servidor a realizar atos pontuais a sanar a necessidade.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 33. O descumprimento das disposições deste Decreto gerará a notificação do infrator para que, imediatamente, providencie meios de sanar a irregularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. A omissão, negligência ou recusa em cumprir a notificação da equipe fiscalizadora gerará multa no montante de 10 (dez) UPF/POX vigente à época da autuação, sendo este o valor para a primeira multa aplicada.

Art. 35. Em caso de reincidência, a multa será de 25 (vinte e cinco) UPF/POX vigente à época da autuação.

Art. 36. O infrator poderá ser notificado e multado no mesmo dia.

Art. 37. O infrator poderá ser multado mais de uma vez no mesmo dia com base numa notificação realizada.

Art. 38. Havendo a notificação por uma irregularidade, esta não precisará ser refeita pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 39. De uma multa para outra deverá transcorrer o prazo mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se dia o transcorrer de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 00:00 h (zero hora).

CAPÍTULO VII **DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Das Equipes Fiscalizadoras**

Art. 41. A fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como a aplicação de sanções ficará a cargo das equipes de fiscalização devidamente nomeadas pela Portaria n.º 320, de 15 de maio de 2020.

Art. 42. As equipes serão formadas por três membros.

Art. 43. As equipes fiscalizadoras poderão, caso entendam necessário, solicitar apoio policial para cumprirem com fidelidade suas atribuições.

Seção II **Das Competências das Equipes Fiscalizadoras**

Art. 44. Compete às Equipes Fiscalizadoras praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, notificando infratores, realizando boletins de ocorrência, aplicando multas em caso de descumprimento das notificações realizadas, dentre outros.

Art. 45. Compete, também, instruir os autos de infração com provas, sejam por meio de fotos, vídeos, documentos ou testemunhos.

Art. 46. Compete, ainda, encaminhar as multas, devidamente lavradas, ao Setor de Fiscalização e Tributos, visando o lançamento da mesma em Dívida Ativa.



Seção III
Do Procedimento Fiscalizatório

Art. 47. Identificando uma situação que infrinja as regras do presente Decreto, a equipe fiscalizadora abordará o agente infrator e o notificará, preenchendo a notificação com os dados necessários e entregando cópia ao infrator.

§ 1.º Caso o infrator recuse se identificar, a equipe solicitará ao agente policial presente que determine sua identificação civil.

§ 2.º Caso o infrator recuse se identificar e não haja apoio policial no instante da abordagem, a equipe solicitará apoio imediato.

Art. 48. Caso o infrator recuse o recebimento da notificação, a equipe fiscalizadora assinará sozinha o termo, marcando o campo específico na notificação, valendo o documento para todos os fins.

Art. 49. Caso a notificação tenha o cunho de gerar providências imediatas, havendo omissão, negligência ou recusa em atendê-la, a equipe lavrará a primeira multa ao mesmo.

Parágrafo único. O procedimento utilizado para lavratura da autuação será o mesmo da notificação.

Art. 50. A equipe fiscalizadora poderá, além da multa, registrar boletim de ocorrência contra o infrator, encaminhando cópia de toda a documentação [notificação, multa, boletim de ocorrência, fotos, vídeos, dentre outros] ao Ministério Público Estadual para providências.

Art. 51. Lavrada a multa, a equipe fiscalizadora a encaminhará, mediante protocolo, ao setor de fiscalização e tributos da Prefeitura de Poxoréu para lançamento em dívida ativa e cobrança.

Art. 52. A equipe fiscalizadora, identificando que o infrator permanece descumprindo a notificação realizada, poderá aplicar quantas multas forem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive, num mesmo dia, sendo que de uma multa para outra não poderá decorrer menos de uma hora.

Art. 53. A divisão da fiscalização em equipes não torna o trabalho das mesmas individual, sendo que a notificação realizada por uma das equipes fiscalizadoras é suficiente para que a outra equipe aplique de imediato a multa, não havendo a necessidade de que cada equipe notifique o infrator.

Parágrafo único. As equipes devem estar em constante interação a fim de não praticarem notificações duplas ou multas em período menor que uma hora, fato que gerará a nulidade da multa aplicada por último.

Art. 54. No caso de infringência ao artigo 10 deste Decreto, a equipe fiscalizadora realizará, além da multa, a apreensão do petrecho utilizado pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão.

Parágrafo único. Caso o petrecho seja apreendido de um grupo exclusivamente de menores de idade, a devolução apenas se dará ao responsável legal do alegado dono.

Art. 55. No caso de infringência ao inciso XIII do artigo 5.º deste Decreto, a equipe fiscalizadora acompanhará o infrator até os limites do perímetro urbano do Distrito em que se encontrar, determinando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

seu retorno à cidade de origem ou, caso comprove estar hospedado em hotel, determinando sua reclusão ao hotel.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo gerará, além da multa, a apreensão da mercadoria pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão.

Art. 56. No caso de infringência ao artigo 7.º deste Decreto, a equipe fiscalizadora, além da multa, lacrará o estabelecimento, interditando-o, pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. O rompimento intempestivo do lacre de interdição gerará a aplicação de multa adicional de 30 (trinta) UPF/POX e novo lacramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 57. No caso de aglomerações, festas, reuniões e similares em imóveis residenciais, a equipe fiscalizadora chamará o proprietário ou responsável legal até a entrada, aplicando-lhe a notificação ou a multa, a depender do caso, utilizando-se de apoio policial caso haja recusa em se identificar, bem como em encerrar a mencionada aglomeração.

Art. 58. A ação fiscalizadora incidirá sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas que infringam as regras deste Decreto, podendo ser notificado e/ou multado o proprietário, o gerente, o funcionário, o colaborador, o cliente, o expectador, o partícipe, o atleta, o morador, o locatário, bem como qualquer outro identificado pela equipe fiscalizadora no caso em concreto.

Seção IV

Da Identificação dos Fiscais

Art. 59. Os fiscais serão identificados por crachá simples, com nome e Portaria de nomeação.

Art. 60. As equipes fiscalizadoras terão a sua disposição um veículo para cada, com fins de cumprirem, integralmente, suas atribuições.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar a cedência de veículos do Poder Legislativo Municipal a fim de dar plena eficácia ao presente Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis em todos os prédios comerciais locais, nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de maio de 2020.

Art. 63. Na aplicação deste Decreto utilizar-se-á sempre, em primeira análise, as regras específicas a cada setor do comércio ou da sociedade civil que estejam expressos em seu corpo ou em seu ANEXO ÚNICO, sendo que, apenas na hipótese de não se vislumbrar disposição específica ao caso em concreto se utilizará de regras gerais trazidas pelo mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 64. Revogam-se, na íntegra, os Decretos Municipais n.º 016/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 022/2020, passando o presente Decreto a ser o único vigente, em âmbito municipal, para fins de fiscalização de ações de enfrentamento ao COVID-19.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.



NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/05/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.



ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA DE MEDIDAS COMBATIVAS À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 EM POXORÉU
RELAÇÃO: CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES

	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO	RISCO EXTREMO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	Havendo até 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em monitoramento domiciliar, sem nenhum deles internado	Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo um 01 (um) deles internado	Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo 02 (dois) deles internados	Havendo 6 (seis) ou mais casos de covid-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ABAIXO	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e sem entrada de clientes [apenas venda no balcão para retirada imediata e delivery]	Fechado
SUPERMERCADOS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

	entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	pessoas por caixa em funcionamento]	pessoas por caixa em funcionamento]	pessoas por caixa em funcionamento]
FARMÁCIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por caixa em funcionamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoas por caixa em funcionamento]
ACADEMIAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [30% da capacidade total de ocupação]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [15% da capacidade total de ocupação]	Fechado	Fechado
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por mesa - distância mínima de 1,5 m entre mesas]	Fechado	Fechado	Fechado
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por mesa - distância mínima de 1,5 m entre mesas]	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 pessoas por box
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Fechado	Fechado
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Funcionando apenas em atendimento de casos de urgência e emergência
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Fechado
FESTAS, CASAS DE	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

SHOWS, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS				
MOTO-TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando sem o transporte de passageiros, apenas cargas
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros]
TEMPLOS RELIGIOSOS	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 2 encontros por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 1 encontro por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com atendimento individualizado	Aberto com atendimento individualizado
COLETA DE LIXO	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Coleta 1 vez na semana
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas -	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

	15 pessoas	velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte	pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte	velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por vendedor]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por vendedor]	Venda apenas por aplicativos e sites [venda condicional]	Venda apenas por aplicativos e sites [venda condicional]
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Sem atendimento ao público [apenas caixas eletrônicos]
POSTO DE GASOLINA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]
DISTRIBUIDORAS DE	Funcionando	Funcionando	Funcionando	Apenas entrega



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

GÁS				
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente de 6 (seis) horas contínuas, de 07hrs às 13hrs, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente suspenso